
**FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR**

Valdecir Soligo
Marinez Gasparin Soligo
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

RESUMO: Este artigo traz à tona reflexões referentes à política de formação docente a partir da Constituição Federal de 1988 e da LDB 9.394/1996. São discutidos aspectos em torno da legislação brasileira, na formação de professores e o papel do gestor escolar, levando em consideração mudanças e permanências no escopo legal. Assim, a análise sobre a formação continuada de professores, sua prática e seu papel, são considerados relevantes para o desenvolvimento profissional e condição necessária no processo de formação ao longo da carreira, sendo a escola o lugar de reavaliar a prática docente aprofundando o conhecimento e trocando experiências. Concluímos que a formação docente constitui parte fundamental na busca pela qualidade da educação, mas não vem obtendo a devida atenção do Estado, ainda que a legislação tenha contemplado aspectos significativos do processo, na prática o profissional de educação é o único responsável por sua qualificação e, por conseguinte, pela qualidade da educação diante de um Estado meritocrático e regulador.

Palavras-chave: Formação docente; Legislação; Gestão escolar.

RESUMEN: Este artículo presenta reflexiones sobre la política de capacitación docente de la Constitución Federal de 1988 y LDB 9.394 / 1996. Se discuten aspectos relacionados con la legislación brasileña, en la formación del profesorado y el papel del director de la escuela, teniendo en cuenta los cambios y las permanencias en el ámbito legal. Por lo tanto, el análisis de la educación continua de los docentes, su práctica y su papel, se consideran relevantes para el desarrollo profesional y una condición necesaria en el proceso de capacitación a lo largo de su carrera, siendo la escuela el lugar para reevaluar la práctica docente, profundizar el conocimiento y intercambiando experiencias. Llegamos a la conclusión de que la formación del profesorado es una parte fundamental de la búsqueda de la calidad en la educación, pero no ha captado la atención del Estado, aunque la legislación ha contemplado aspectos importantes del proceso, en la práctica el profesional de la educación es el único responsable de su calificación y, por lo tanto, por la calidad de la educación frente a un estado meritocrático y regulatorio.

Palabras clave: formación del profesorado; Legislación; Gestión escolar.



1. INTRODUÇÃO

A qualidade da educação é temática constante nos meios acadêmicos e político. Faz parte de um enredo social de grande importância na atualidade. Falar de qualidade da educação é considerar inúmeros aspectos educacionais e sociais. Dentre estes, dois são destaques neste estudo: a formação de professores e a gestão escolar. A discussão pretende apresentar os embates acadêmicos presentes na literatura especializada, e a legislação brasileira construída pós Constituição Federal de 1988 em torno da formação de professores.

A formação de professores está no epicentro da problemática da qualidade educacional brasileira. Enquanto estudos e legislação indicam a importância e necessidade de formação inicial e continuada como elemento fundamental para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, a realidade de inúmeras escolas, redes e sistemas de ensino continuam com precárias condições de formação de parte considerável de seus quadros. Contratações de profissionais sem a qualificação ideal ou a falta de formação continuada para atualização dos profissionais compõem o quadro de problemas facilmente visualizados na atualidade, ainda que a legislação garanta formação inicial e continuada para todas as áreas do conhecimento.

O outro aspecto em análise é a gestão escolar. Nestes termos a questão direciona-se para o papel da gestão na qualidade da educação e suas relações com a formação de professores, tanto para o gestor em exercício, que de certa forma é um dos protagonistas da formação continuada no local de trabalho, como a própria formação do gestor em um cenário de grandes exigências e poucos mecanismos ofertados pelo Estado.

O objetivo do estudo é apresentar reflexões referentes à política de formação docente a partir da Constituição Federal de 1988 e da LDB 9.394/1996. Foi utilizada a análise documental com marco temporal na Constituição Federal por



ser este documento precursor das demais legislações brasileiras. A LDB foi escolhida por ser o documento que rege a educação atual.

Como hipótese inicial, partimos da ideia de que a bom gestor teria sua formação, primeiramente como professor, e só então estaria habilitado a exercer a função de gestão escolar. Nestes termos, a formação de professores pode ser considerada fundamental, também, para a qualidade da gestão escolar e conseqüentemente, para a qualidade da educação.

Para o desenvolvimento desta discussão optamos por organizar o texto em duas partes distintas: na primeira tratamos da legislação em torno da formação de professores no Brasil pós 1988, buscando compreender e debater os meandros legais no percurso de trinta anos; e na segunda buscamos discutir o papel da gestão escolar, tanto na formação de professores no local de trabalho, bem como as questões oriundas da própria formação dos gestores para uma educação de qualidade.

2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E LEGISLAÇÃO NO BRASIL PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988

A partir da década de 1980, inúmeras reformas na área da educação ocorreram no Brasil, algumas pontuais e outras profundas, como a ocorrida com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A própria promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988, que estabeleceu a universalização do ensino obrigatório, traz avanço legal a educação brasileira em seu Art. 205 determinando:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, s/p).



A educação como direito de todos e compromisso do Estado e da família, constitui significativo avanço, principalmente, no aspecto da obrigação do Estado. Ao mesmo tempo no Art. 206, inciso V, estabelece a obrigatoriedade de ingresso no magistério via concurso público e aponta a necessidade de planos de cargos e carreiras, com piso salarial profissional, por meio do princípio da valorização dos profissionais de ensino. Dessa maneira, o projeto de formação docente para a melhoria qualidade da educação começa a ganhar força legal. Mas, a Constituição Federal não estabeleceu prazos para que o acesso à educação seja universalizado, o que de fato poderia significar o direito de todos à educação. Da mesma forma que não estabeleceu os termos da formação de professores e da valorização profissional, postergando tais problemáticas para leis complementares futuras.

No ano de 1990, em Jomtien na Tailândia, aconteceu a Conferência Mundial de Educação para Todos, organizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pelo Banco Mundial (BM). Nessa Conferência ficou indicado os novos rumos a serem adotados para a educação da América Latina visando amplas reformas, que abrangeram a política, a legislação, o financiamento, o currículo, o planejamento e a gestão educacional. Passando a ser um marco para as políticas educacionais com foco no neoliberalismo, em que a educação passa a ser vista como a responsável pela formação de um homem flexível, competitivo e eficiente.

A conferência passa a ser um marco histórico para a política educacional na América Latina na medida em que sugere reformas pautadas no ideário “Educação para Todos”, com o discurso de garantir as “necessidades básicas de aprendizagem”, promover o combate à pobreza e melhorias na qualidade de vida.

No ano de 2000 foi realizada a Conferência de Dakar que avaliou as metas da educação da conferência de Jomtien, concluindo que os objetivos não foram alcançados e estenderam para 2015 os prazos para a universalização do ensino fundamenta Anos iniciais e de modo indireto responsabilizando os professores pela qualidade da educação, desresponsabilizando o Estado.



Em sua concepção,

[...] o docente do séc. XXI deve ser um profissional reflexivo, comprometido com as mudanças, protagonista na elaboração das propostas educacionais e dotado de novas competências que lhe dêem a flexibilidade necessária para atender alunos diversos e adaptar-se às novas situações que a sociedade, em permanente transformação lhe propõe (UNESCO, 2007 p.13).

Para além do exposto, na letra do documento, Jomtien e Dakar significaram a implementação de políticas neoliberais no contexto educacional brasileiro. Principalmente, por promover políticas de cunho meritocrático em torno da própria qualidade educacional.

Como resultado parcial desse processo em 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996), a qual dedica seis artigos exclusivamente com o título dos profissionais de educação com destaque a formação desses profissionais, que são os artigos 61 à 67.

A LDB, tal como a Constituição Federal de 1988, constitui-se em um importante documento para a educação brasileira. Entretanto, tal qual, agrega contradições metodológicas e de concepção social, ao mesmo tempo que representam o avanço, trazem as marcas das políticas neoliberais e meritocráticas, responsabilizando os indivíduos por suas condições sociais, econômicas e profissionais. Aspectos que pesam no papel do Estado, diminuindo sua responsabilidade diante dos problemas educacionais do país.

Na LDB, o artigo 61 faz referência quanto à formação de profissionais da educação com fundamentos a associação entre teorias e práticas, inclusive através da capacitação em serviço; e o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades, sendo que este artigo sofreu alterações com a Lei 12.014, de 2009.

Os demais artigos fazem referência à formação inicial e, somente no artigo 67, em seu inciso II e V, abordando os sistemas de ensino e a valorização dos profissionais de educação:



Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos e estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (BRASIL, 1996, s/p).

Esta Lei retoma e enfatiza aspectos e artigos já previstos na Constituição Federal quanto a universalização e a qualidade de ensino, acesso e permanência com qualidade de ensino para o aluno, sem apresentar avanços significativos em termos de regulamentação e delimitação de metas e prazos ou mecanismos para superação das condições precárias de formação e valorização do professor.

Nestes termos, a LDB no artigo 13, inciso V faz referência quanto à formação continuada dos profissionais de educação com um caráter de compromisso do profissional da educação com sua formação. Portanto, cabe ao profissional a busca pelo aperfeiçoamento constante, bem como pela formação inicial, enquanto que ao Estado cabe regular o sistema de forma que haja a oferta de formação inicial e continuada sem determinar a fonte dos recursos e as condições de trabalho dos professores para acessarem os equipamentos disponíveis, sejam eles de caráter público ou privado.

O resultado destas políticas pode ser percebido na ampliação da oferta de cursos de graduação em licenciaturas na iniciativa privada e em modalidade a distância e na completa desregulamentação da pós-graduação *lato sensu*, onde o Ministério da Educação perdeu o controle e conseqüentemente negligência a qualidade da formação ofertada por estas instituições.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, passa a exigir uma formação mínima para o exercício do magistério com a necessidade do envolvimento da gestão escolar para a formação do profissional de educação no local de trabalho, transferindo a responsabilidade do Estado para a própria escola ou sistema de ensino. Mais uma vez, o resultado desta política é



desastrosa, pois, ao responsabilizar escolas e sistemas, sem destinação de recursos de forma eficiente e suficiente, acabam por precarizar a formação continuada, que, por vezes, tomam a dimensão de eventos grandiosos e onerosos sem constituir-se em programas de formação continuada de fato.

No artigo 87, a LDB declara instituída 1990 a década da educação, e o encaminhamento ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação com diretrizes e metas para os próximo decênio com programas de capacitação aos professores em exercício, sendo que os sistemas de ensino poderão usar recursos de educação à distância.

Conforme Gatti,

[...] a partir de meados das últimas décadas do século passado é que a expansão de programas ou cursos de educação continuada se deu exponencialmente, [...], a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional veio provocar especialmente os poderes públicos quanto a essa formação (GATTI, 2008, p. 7).

Essa política de formação continuada aparentemente possibilitou melhorias na qualidade de educação, que, no entanto, não se concretiza quando observamos os índices de aproveitamento contidos nos resultados das avaliações externas, como o PISA e a Prova Brasil, modelos de testes padronizados que medem parte do rendimento escolar de alunos do ensino fundamental.

Conforme Imbernón (2002, p. 39) “[...] o processo de formação deve dotar os professores de conhecimentos, habilidades e atitudes para desenvolver profissionais reflexivos ou investigadores”. Essa formação deve capacitar o professor para o seu trabalho na construção de uma identidade profissional docente.

A LDB trouxe em seu bojo a formação continuada dos professores como uma forma de valorização do magistério e a valorização da qualidade da educação, sendo de competência da União a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabeleceu a meta de dez anos para a formação em nível inicial de graduação.



A valorização dos profissionais de educação deve ocorrer através da formação continuada. De acordo com o PNE:

[...] A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento, e a busca de parcerias com as Universidades e Instituições de Ensino Superior (BRASIL, 2001, p. 95).

A Constituição Federal e a LDB preveem a elaboração de um Plano Nacional de Educação, sendo de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. O primeiro PNE entrou em vigor em 2001 conforme previsto no artigo 214 da Constituição Federal. Esse plano apresentou diretrizes e metas para a educação brasileira e que seus entes deveriam elaborar seus planos decenais com ênfase na valorização do magistério desde a formação inicial até a continuada.

A formação continuada assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna (BRASIL, 2001, p. 115).

O Plano em vigor a partir de 2001, como propõe o próprio nome, teria que atingir suas metas em dez anos. Entretanto, isso não ocorreu. Passado o prazo de vigência do próprio Plano, pouco pode-se perceber de efetiva mudança na realidade educacional brasileira. Faz-se necessário salientar que tivemos alguns avanços, principalmente quanto ao acesso à educação básica com índices próximos ao ideal, mas em termos de formação de professores, o principal ponto foi alterado, pois não ocorreu a universalização da formação inicial para professores, sendo que artifícios legais possibilitara a não obrigatoriedade da exigência de Licenciatura em Pedagogia para os ensino fundamental séries iniciais e educação infantil, com a possibilidade de contratação de profissionais com formação em nível médio, magistério ou formação docente.



O projeto inicial de PNE previa um novo planejamento, quanto mais tardasse, no início da década, entretanto este processo atrasou e somente em 2014 tivemos a implantação de um novo plano com ajustes das metas não alcançadas e projeção de novas.

O Plano Nacional de Educação 2014-2024, com destaque para as Metas 15 e 16, em que trata de formação inicial e continuada. Apresentando da seguinte forma: O processo de formação continuada presente na Meta 15 é:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (BRASIL, 2014, s/p).

E, na Meta 16 as estratégias estão voltadas para

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2014, s/p).

A Meta 15, busca resolver a problemática do PNE de 2001. Nestes termos, apresenta um problema ainda maior, pois, aquilo que não foi alcançado em quase uma década e meia aparece com prazo de um ano. O PNE 2014 apresenta-se como arrojado com o objetivo de forçar o Estado a dar solução ao problema da formação inicial, mas na prática coloca-se desmedido pretencioso, por não apresentar os caminhos a serem seguidos.

Para atender aos dispositivos LDB 9394/96 e do PNE 2001 e PNE 2014, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), dispõe de dois programas voltados à formação continuada dos professores da escola



básica, a saber, o Pró-letramento e a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores de Educação Básica.

O Pró-letramento é um programa de formação continuada de professores, para melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática nas séries iniciais do ensino fundamental.

A Rede Nacional de Formação Continuada de Professores de Educação Básica, criada em 2004, traz em seu discurso oficial o objetivo de contribuir para a melhoria da formação dos professores e dos alunos, atendendo as necessidades e às demandas dos sistemas de ensino de educação básica (estaduais e municipais). É composta por Universidades que se constituem Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, na qual produzem materiais instrucionais e de orientação para cursos a distância e semipresenciais, para todas as áreas de formação.

Esses programas visam contribuir com a educação básica na formação de professores articulando sua prática docente com a formação inicial e produção acadêmica na tentativa de melhoria da qualidade de ensino, tendo a democratização da gestão como prioridade.

3. Gestão escolar e formação continuada dos profissionais de educação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996) apresentou um novo espaço para a mudança, repensando a educação com base nos princípios de gestão democrática em detrimento de posturas autoritárias e centralizadoras que prevaleciam nas décadas anteriores. Neste sentido, a escola passou a ter a responsabilidade pela elaboração e execução de seu projeto político pedagógico com base na realidade sociocultural na qual está inserida. Nesse novo



contexto de autonomia, novas atribuições foram delegadas às escolas e, a todos os atores envolvidos nela.

Dentro das diretrizes da UNESCO, documento influenciador da legislação educacional brasileira, o professor deve ser,:

[...] docente do século XXI deve ser um profissional reflexivo, comprometido com as mudanças, protagonista na elaboração das propostas educacionais e dotado de novas competências que lhe dêem a flexibilidade necessária para atender alunos diversos e adaptar-se às novas situações que a sociedade, em permanente transformação lhe propõe (UNESCO, 2007. P. 13).

Partindo desse preceito a escola como um todo deve mudar, seja pela formação docente, currículo, administração do sistema e gestão com princípios na gestão democrática. E é na escola que o profissional da educação está constantemente envolvido em desenvolver estratégias para a resolução de problemas que possam interferir no ensino-aprendizagem dos alunos. Nesse viés, Libâneo (2004), considera que a formação continuada é uma das funções da organização escolar, compreendendo todo o corpo escolar envolvidos no processo educativo.

A formação continuada é condição para a aprendizagem permanente e para o desenvolvimento pessoal, cultural e profissional de professores e especialistas. É na escola, no contexto de trabalho, que os professores enfrentam e resolvem problemas, elaboram e modificam procedimentos, criam e recriam estratégias de trabalho e, com isso, vão promovendo mudanças pessoais e profissionais (LIBÂNEO, 2004, p. 227).

O Plano Nacional de Educação elaborado pelo MEC afirma que a formação dos professores com a valorização do magistério inclui:

Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada escolar dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula e um salário condigno, competitivo em termos de outras posições no mercado de trabalho, abertas a candidatos com nível equivalente de formação (BRASIL, 2001, p. 53).



Nessas condições, a educação brasileira tem como consequência a flexibilização, fragmentação e/ ou aligeiramento nas políticas de formação dos professores, tanto a inicial como a continuada. Os investimentos para a modalidade de educação à distância (EaD), contribuindo para a formação aligeirada em relação a efetivação da educação presencial. Essa prática leva a rápida formação de professores, formando um estoque de profissionais relativamente barato e ao mesmo tempo traz o questionamento, qual é a qualidade de formação desse profissional de educação, tanto na modalidade presencial como a distância?

A legislação propõe que os professores habilitados para exercer a gestão tenham uma formação que lhe garanta condições de administrar uma escola, todavia, levando em consideração todas as etapas desse processo. Conforme o Art. 64 da LDBEN:

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional (BRASIL, 1996, s/p).

Essa política ofereceu duas possibilidades para a formação do profissional para administração escolar: graduação em Pedagogia ou em curso de pós-graduação, mas acabou por dificultar a formação do gestor escolar a medida em que os cursos de Pedagogia, na sua maioria, não formam gestores.

Em 2005 o governo federal criou o programa “Escola de Gestores da Educação Básica”, de responsabilidade do MEC. Esse programa tem por objetivo:

Formar, em nível de especialização (lato sensu), gestores educacionais efetivos das escolas públicas da educação básica, incluídos aqueles de educação de jovens e adultos, de educação especial e de educação profissional.

Contribuir com a qualificação do gestor escolar na perspectiva da gestão democrática e da efetivação do direito à educação escolar com qualidade social.

Como resultado dessa iniciativa, o MEC espera a melhoria dos índices educacionais das escolas e municípios atendidos (BRASIL, 2019, s/p).



Essa qualificação não é suficiente para capacitar o gestor escolar com uma formação adequada que possibilite que suas necessidades administrativas e pedagógica sejam transformadoras de uma educação de qualidade. A formação do gestor escolar exige experiência e contato com a prática. Condição que os a Escola de Gestores da Educação Básica, não contempla por oferecer cursos teóricos, sendo muitos destes distantes da realidade das escolas brasileiras.

e são, ainda bastante insípidas as iniciativas no sentido de propiciar a esse profissional uma formação que satisfaça as suas necessidades na tarefa de organizar e administrar uma escola em que haja uma articulação entre o pedagógico e o administrativo no sentido de promover o aprendizado e a construção cidadã a partir de elementos, como a tecnologia, ponto gerador de transformações nas diversas esferas sociais (ALMEIDA, 2007, p. 31).

O governo federal também criou o Progestão (Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares) desenvolvido pelo CONSED (Conselho Nacional de Secretários de educação), realizada em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação com o objetivo da formação de lideranças escolares com foco na gestão democrática da escola pública para o sucesso escolar dos alunos.

Nessa realidade, a escola exige para uma educação com qualidade, professores bem formados e gestores capacitados capazes de envolver e estimular toda a comunidade escolar e suas relações com o contexto social, sabendo utilizar adequadamente os recursos físicos e financeiros para o alcance de uma gestão democrática. Assim, na gestão democrática, o trabalho compartilhado ganha maior importância, pois acaba por unir forças conduzindo para a concretização dos objetivos da escola.

Imbernón afirma:

A formação terá como base uma reflexão dos sujeitos sobre sua prática docente, de modo a permitir que examinem suas teorias implícitas, seus esquemas de funcionamento, suas atitudes etc., realizando um processo constante de auto-avaliação que oriente seu trabalho. A orientação para



esse processo de reflexão exige uma proposta crítica da intervenção educativa, uma análise da prática do ponto de vista dos pressupostos ideológicos e comportamentais subjacentes (IMBERNÓN, 2001, p.48-49).

Dessa maneira, a escola passa a ser o lugar de formação, conscientização e reflexão sobre a prática pedagógica, como mostra Imbernóm:

[...] a formação centrada na escola envolve estratégias empregadas conjuntamente pelos formadores e pelos professores para dirigir os programas de formação de modo que respondam às necessidades definidas da escola e para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem em sala de aula e nas escolas (IMBERNÓN, 2001, p. 85).

Formar-se a partir da escola é nesse sentido, estabelecer parcerias de trabalho, de modo que todos os envolvidos no processo situem seus trabalhos com o contexto escolar a que todos estão envolvidos, sejam, professores, gestores e todo os atores escolares. É também uma maneira de melhorar a prática profissional como um todo, convicções e conhecimentos profissionais, com o objetivo de formar os profissionais da escola, fomentar práticas de colaboração e de gestão que atendam às necessidades da escola.

Nessa mesma perspectiva Ribas complementa:

A formação de professores entendida como desenvolvimento profissional, é fruto da reflexão sobre a ação, apoiada na concepções de pensamento que tenham sido capazes de dar sentido à realidade educativa. Os professores serão profissionais mais respeitado quando puderem explicar as razões de seu atos os motivos pelos quais tomam umas decisões e não outras (RIBAS,1997, p. 1).

Na medida em que essas mudanças vão acontecendo, atendendo os objetivos das Diretrizes, a escola vai apreendendo a se capacitar de acordo com as sua realidade educativa em relação ao meio social em que está envolvida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Os documentos analisados constituem um conjunto de reformas, que substancia em seus discursos, a necessidade da melhoria da qualidade da educação através de ampliação das condições de formação e capacitação dos profissionais da educação.

A legislação apresenta as demandas da realidade educacional, mas não se concretiza na prática. A formação inicial, através de artifícios, acaba por não representar efetivamente o que a letra da lei estabelece e a formação continuada vem se desenvolvendo como obrigação panfletaria, sem que existam projetos capazes de atender as demandas atuais.

Dessa maneira, deve ser pensado na formação teórica sólida do gestor capaz de contribuir para uma educação de qualidade, preparado para atuar na pequena autonomia escolar em que é oferecida, preso às limitações de uma organização burocrática, e os desafios das demandas externas e internas da escola. Que esse gestor seja capaz de fazer reflexões sobre a sua prática

Uma boa escola se faz com educadores competentes, sob a liderança do gestor capaz de refletir, planejar, questionar e com criatividade construir projetos vinculados ao compromisso conforme as demandas sociais, educacionais e necessidades da escola.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. E. B. (org.); ALONSO, M. (org.). **Tecnologias na Formação e na Gestão Escolar**. São Paulo: Avercamp, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal** de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em jan. 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br> Acesso em: jan. 2018.



BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Básica. Rede Nacional de Formação Continuada de Professores. Brasília: MEC, 2004.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172> . Acesso dia 15 de janeiro de 2018.

CONSED - UNESCO. **O Desafio da profissionalização docente no Brasil e na América Latina**. Brasília: UNESCO, 2007.

GATTI. Bernadete A. **Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década**. In: Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, vol. 13, n. 37, jan./abr.2008.

IMBERNÓN, F. **Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. São Paulo: Cortez, 2002.

IMBERNÓN, F. **Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. São Paulo: Cortez, 2001.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. 5ª. Ed. revista e ampliada. Goiânia: Editora Alternativa, 2004.

RIBAS, M. H. **Os fundamentos da formação de professores**. Ponta Grossa: 1997 (mimeo).

UNESCO. **A UNESCO e a educação na América Latina e Caribe (1987-1997)**. Santiago, Chile: UNESCO-SANTIAGO, 1998.

UNESCO. **A UNESCO no Brasil: consolidando compromissos**. Brasília: UNESCO, 2004.

UNICEF - **Declaração Mundial sobre educação para todos e Plano de Ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Brasília: Unicef, 1991.

BRASIL. MEC. **Escola para Gestores da Educação Básica**. Acesso em: 30 de outubro de 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica>.

TEIXEIRA, M. A. **Formação para diretor escolar da educação básica: o Programa Nacional Escola de Gestores no Estado do Paraná**. 2011. 135 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: Acesso em: 17/05/12



